

## Indicação

## DEPUTADO CHICO MACHADO

2210 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Cláudio Bonfim de Castro e Silva, Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, a tomada de providências necessárias, para a construção de um Parque Fotovoltaico com 02 (dois) mega watts, no município de Santo Antônio de Pádua, situado no Noroeste Fluminense.

## DEPUTADO MARCELO DINO

2211 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, com vistas ao Exmo. Cel. Pm Sr. Luiz Henrique Marinho Pires, e, Exmo. Sr. Ten. Cel. Pm Fabio dos Reis Silva Comandante do 39º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que tome as medidas necessárias para instalação de posto de combustível na referida unidade.

## DEPUTADO GIOVANI RATNHO

2212 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de providências junto a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e demais órgãos competentes para realizar obras de revitalização e reforma da praça Chafariz localizado na Pavuna - no município do Rio de Janeiro.

2213 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de providências junto a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e demais órgãos competentes para realizar obras de revitalização e reforma da Praça dos Prédios localizado em Coelho Neto - no município do Rio de Janeiro.

2214 - SOLICITA ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de providências junto a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e demais órgãos competentes para realizar obras de revitalização e reforma do campo da Favelinha localizado na Pavuna - no município do Rio de Janeiro.

2215 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de providências junto a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e demais órgãos competentes para realizar obras de revitalização e reforma da praça da Lagartixa localizado em Costa Barros - no município do Rio de Janeiro

2220 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de providências junto a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e demais órgãos competentes para realizar obras de revitalização e reforma da Praça da Pedreira localizado na Pavuna - no município do Rio de Janeiro.

2221 - SOLICITA ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de providências junto a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e demais órgãos competentes para realizar obras de revitalização e reforma do Campo do Astra localizada em Costa Barros - no município do Rio de Janeiro.

## ANDERSON MORAES

2216 - SOLICITA ao Senhor Joaquim Dinis Amorim dos Santos, Presidente da companhia de engenharia de tráfego do Rio de Janeiro CETRIO, que promova as medidas necessárias para a instalação de um quebra-molas, na rua Edgard Werneck altura do número 1.139, bairro de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ

2217 - SOLICITA à Excelentíssima Senhora Roberta Barreto de Oliveira, Secretária de Estado de Educação, a adoção das medidas necessárias para a melhoria das instalações elétricas e pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado do Colégio Estadual Eduardo Mondlane, localizado na Rua Acaporí Nº 495, Gardênia Azul, município do Rio de Janeiro/RJ.

2218 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Luiz Henrique Marinho Pires, Secretário de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que sejam tomadas medidas necessárias para intensificar o patrulhamento da polícia militar no entorno das ruas, Edgard Werneck com a rua Retiro dos Artistas, ambas localizadas no bairro de Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro/RJ.

2219 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, adoção de medidas necessárias para viabilizar a reabertura do Restaurante Cidadão na Cidade de Deus, localizado na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes Nº 1292, município do Rio de Janeiro/RJ

## O DEPUTADO TANDE VIEIRA

2222 - SOLICITA ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro e ao Ilmo. Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens - DER/RJ, Pedro Henrique de Oliveira Ramos, para que se digno determinar a desobstrução da Rodovia RJ-159, sentido Falcão Passa Vinte/MG, no município de Quatis.

2223 - SOLICITA ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro e ao Exmo. Senhor Secretário de Habitação de Interesse Social, Bruno Dauaire, para que se digno determinar a construção de uma ponte/passarela ligando os bairros Jardim Beira Mar, Vila Isabel e Toyota, no município de Resende.

Id: 2515790

## Plenário

## PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1243/2023 QUE "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA."

Autor: Deputada DANI BALBI

Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

## PELA JURIDICIDADE COM EMENDAS

## I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao Projeto de Lei nº 1243/2023 QUE "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA."

## II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

A proposta é meritória e tem como objetivo incluir no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia.

A proposição é meritória e de grande importância. Contudo, apresenta em alguns pontos de sua redação matéria disfarçada à análise, devendo ser tratada separadamente. Deste modo, com o intuito de viabilizar a tramitação nesta Casa Legislativa, apresento as seguintes emendas:

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o artigo 1º do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo a Semana Estadual da Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, em coordenação com a Semana Nacional da Ciência e Tecnologia."

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o inciso II, do artigo 2º do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

..."

II - difundir o tema escolhido da SNCT entre estudantes e professores da educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;/"

..."

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 03

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 2º.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 04

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 2º.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 05

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 2º.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 06

Suprimam-se o parágrafo 5º e seus incisos do artigo 2º.

## EMENDA ADITIVA Nº 07

Inclua-se o artigo ao projeto de lei, com a seguinte redação: "Art. O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

OUTUBRO

(...)

Semana Estadual da Ciência e Tecnologia"

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1243/2023 é pela **JURIDICIDADE COM EMENDAS.**

Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Deputado **RODRIGO AMORIM**

Relator

Id: 2515791

## Comissões

## PERMANENTES

## PARECER DO VENCIDO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 5987/2022, QUE "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEATERJ E INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PROATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

Relator: Deputado DR SERGINHO

Relator do Vencido: Deputado LUIZ PAULO

## (CONSTITUCIONALIDADE)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que "institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro - PEATERJ e institui o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER e dá outras providências".

## II - PARECER DO RELATOR DO VENCIDO

Trata-se de projeto de lei que pretende instituir a "Política Estadual de Assistência Técnica, Extensão Rural e Social - PEATERJ no Estado do Rio de Janeiro", cuja coordenação será de competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

De acordo com a redação da proposição, a presente lei está em consonância com a Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e a Lei Estadual nº 8.625, de 18 de novembro de 2019.

O projeto é deveras oportuno, uma vez que visa garantir a proteção social, direitos e condições dignas de vida dos agricultores familiares.

Diante do exposto, apresento parecer ao Projeto de Lei nº 5987/2022 pela CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 07 de setembro de 2023.

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator do Vencido

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2023, aprovou o parecer do Relator do Vencido, Deputado Luiz Paulo, pela CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei nº 5987/2022, com voto em separado pela constitucionalidade com emendas, do Deputado Dr. Serginho, relator original.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2023.

(a) Deputados RODRIGO AMORIM, Presidente; VERÔNICA LIMA, VINICIUS COZZOLINO, membros efetivos; CARLINHOS BNH, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, FLÁVIO SERAFINI, suplentes.

## VOTO EM SEPARADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 5987/2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEATERJ E INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PROATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

Relator do voto em separado: Deputado DR. SERGINHO

## (CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Deputado Flávio Serafini, que visa instituir a Política Estadual de Assistência Técnica, Extensão Rural e Social - PEATERJ no Estado do Rio de Janeiro.

## II - PARECER DO RELATOR

Análise Formal da Constitucionalidade, Iniciativa da Proposição:

Coube a relatoria a este deputado subscritor, cuja análise restringe-se aos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos exatos termos do disposto no art. 26, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, exercendo o controle preventivo de Constitucionalidade, nos ditames da CRFB/1988.

A iniciativa para legislar sobre o assunto atinente ao projeto de lei sob análise é privativa do Poder Executivo, eis que se trata de atribuições de Órgãos do Poder Executivo, criando ainda despesas para o referido Poder, ex vi art. 112, §1º, inciso II, alínea "d" e artigo 113 inciso I, da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, adentrando ainda, ao mérito da Conveniência e Oportunidade do Chefe do Executivo.

Senão vejamos, in verbis:

Constituição do Estado do Rio de Janeiro

"Art. 112 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Art. 113 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvando o disposto no artigo 210, § 3º desta Constituição;"

Contudo, com o fito de salvaguardar os direitos e objetivos entabulados no presente projeto de lei, apresentaremos emendas com o fito em transformá-lo em lei autorizativa.

O efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os Poderes são autônomos, porém, harmônicos, o que permite procedimento conjugado.

II.2 Análise Material de Constitucionalidade, Juridicidade e/ou Prejudicabilidade Material:

No que pertine ao conteúdo material da presente proposição, é de natureza Constitucional, legal e jurídica, estando em conformidade com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, com o fito de suprir o vício de iniciativa atinente na proposição sob análise, já decorrido no tópico pertinente, apresentaremos as seguintes emendas:

## EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 5987/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEATERJ E INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PROATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

## EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 5987/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Estadual de Assistência Técnica, Extensão Rural e Social - PEATERJ no Estado do Rio de Janeiro, cuja coordenação será de competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento."

## EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 5987/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Assistência Técnica, Extensão Rural - PROATERJ."

## EMENDA Nº 4 (SUPRESSIVA)

Suprime-se o artigo 10 do Projeto de Lei nº 5987/2022.

## EMENDA Nº 5 (SUPRESSIVA)

Suprime-se o artigo 14 do Projeto de Lei nº 5987/2022.

Ex positis, manifesto-me pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, da proposição sob análise. É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2023.

Deputado DR. SERGINHO - Relator do voto em separado

## PARECER DO VENCIDO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2023, QUE "PROÍBE A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DE PESSOAS QUE TENHAM PLANEJADO, EXECUTADO E/OU FINANCIADO OS ATOS TERRORISTAS PRATICADOS NO DISTRITO FEDERAL NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023".

Autora: Deputada DANI MONTEIRO

Relator original: Deputado RODRIGO AMORIM

Relator do Vencido: Deputado LUIZ PAULO

## (CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que "proíbe a contratação com a administração pública estadual de pessoas que tenham planejado, executado e/ou financiado os atos terroristas praticados no Distrito Federal no dia 08 de janeiro de 2023".

## II - PARECER DO RELATOR DO VENCIDO

Trata-se de projeto de lei que pretende proibir a administração pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro de contratar a pessoa física e/ou jurídica que tenha sido condenada judicial ou administrativamente por ter planejado, executado e/ou financiado os atos terroristas praticados no Distrito Federal, no dia 08 de janeiro de 2023.

Com o intuito de colaborar com a redação da proposição, aperfeiçoando o texto, a fim de evitar possível vício de inconstitucionalidade, proponho as seguintes emendas:

## EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o caput do artigo 1º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro a pessoa física e/ou jurídica que tenha tido condenação judicial ou administrativa, transitado em julgado, por ter planejado, executado e/ou financiado os atos praticados no Distrito Federal, no dia 08 de janeiro de 2023."

## EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o caput do artigo 2º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei."

Diante do exposto, apresento parecer ao Projeto de Lei nº 42/2023 pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2023

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator do Vencido

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator do Vencido, Deputado Luiz Paulo, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, do Projeto de Lei nº 42/2023, com voto em separado pela Inconstitucionalidade do Deputado Rodrigo Amorim, relator original.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

(a) Deputados RODRIGO AMORIM, Presidente (Inconstitucionalidade); FELIPINHO RAVIS (Inconstitucionalidade), GUILHERME DELAROLI (Inconstitucionalidade), VERÔNICA LIMA, VINICIUS COZZOLINO, membros efetivos; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, suplentes.

## VOTO EM SEPARADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2023, QUE "PROÍBE A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DE PESSOAS QUE TENHAM PLANEJADO, EXECUTADO E/OU FINANCIADO OS ATOS TERRORISTAS PRATICADOS NO DISTRITO FEDERAL NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023".

Autoria: Deputada DANI MONTEIRO

Relator do Voto em Separado: Deputado RODRIGO AMORIM

## (INCONSTITUCIONALIDADE)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Deputada Dani Monteiro, que visa estabelecer proibição legal para a contratação com a administração pública de pessoas físicas e jurídicas que tenham, de alguma forma, participado dos atos praticados na capital federal, Brasília, no dia 08 de janeiro de 2023.

## II - PARECER DO RELATOR

Nos moldes que dispõe o Art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Passando à análise do projeto de lei em epígrafe, a proposta encontra óbice no Artigo 5º inciso XLVII da CF/1988, in verbis:

"Não haverá pena: de morte, salvo em caso de guerra declarada. De caráter perpétuo. Trabalhos forçados. Banimento. Cruéis."

O Direito Constitucional pátrio deve ser interpretado à luz do postulado da humanidade, princípio basilar do ordenamento. A proibição de penas de caráter (feição, ânimo, cunho) perpétuo é cláusula pétrea (art. 60º, § 4º, IV, da CRFB) e, portanto, vigente o regime de-